



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2016, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas em reunião extraordinária realizada em 29 de março de 2016, bem como a aprovação do pleno,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme a seguir.

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CCS/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é Centro de Ensino integrante desta Universidade, definido nos termos do art. 7º do Decreto nº 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 50 da Resolução CONSU nº. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para as áreas de ciências biológicas, exatas, humanas, sociais e aplicadas, congregando Núcleos e Cursos, reunindo cursos de graduação, bem como cursos e programas de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa com funções deliberativas e executivas, encarregado de agregar os Núcleos, Cursos e Clínicas que o compõem.

**Parágrafo único.** O CCS fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

**Art. 2º** O Centro de Ciências da Saúde tem por finalidade:

- I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;
- II - produzir e transmitir conhecimentos;
- III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** São objetivos do Centro de Ciências da Saúde:

- I - ministrar o ensino nas áreas de conhecimento a ele vinculadas nos cursos de graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação existentes na UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

- II - contribuir para a melhoria educacional e socioeconômica do Estado de Alagoas, observando as peculiaridades de sua cultura;
- III - formar e capacitar profissionais, atualizando seus conhecimentos através de projetos, cursos, programas e eventos de extensão;
- IV - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

**Art. 4º** São atribuições do CCS:

- I - Promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações que envolvam os cursos de bacharelado pertencentes a este Centro;
- II - Manter estrutura de apoio para operacionalização das ações realizadas pelos cursos e núcleos;
- III - Manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos;
- IV - Apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas às ações de educação.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** Compõem a estrutura do Centro de Ciências da Saúde:

- I - o Conselho Gestor do Centro;
- II - a Gerência do Centro;
- III - a Assistência da Gerência do Centro;
- IV - a Secretaria;
- V - os Núcleos;
- VI - os Cursos de Graduação;
- VII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VIII - os Laboratórios Específicos.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO**

**Art. 6º** O Conselho Gestor é órgão do Centro de Ciências da Saúde, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54 do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**I - Membros natos:**

- a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- b) Assistente do Gerente do Centro;
- c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;
- d) Coordenadores de Cursos.

**II - Membros temporários:**

- a) Um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- b) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- c) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- d) Um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Gestor:

- I - Aprovar a proposta do Regimento Interno do CCS;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;
- III - Aprovar alteração do Regimento Interno do CCS;
- IV - Aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Cursos;
- V - Aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais e/ou não governamentais;
- VI - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- VII - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria.

**Parágrafo único.** As matérias constantes dos Incisos I, III e IV serão apreciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Ciências da Saúde:

- I - Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II - Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - Propor ao CONSU necessidades de alteração da sua estrutura organizacional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

- VII - Acompanhar e avaliar o planejamento;
- VIII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX - Propor a criação e a extinção de cursos;
- X - Apreciar recursos interpostos.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

**Art. 9º** O Conselho Gestor convocado reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;
- II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

§ 1º O Presidente do conselho poderá reprogramar com justificativa as reuniões do Conselho.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU).

### **CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO CENTRO**

#### **SEÇÃO I DA GERÊNCIA**

**Art. 10.** A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades a ela vinculadas, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

**Art. 11.** O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha e assessora no exercício da função.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente *pro tempore* um membro nato.

**Art. 12.** A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.

**Art. 13.** São atribuições do Gerente do Centro, as que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL em vigência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 14.** O Gerente do Centro de Ensino integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CENTRO**

**Art. 15.** A Secretaria do CCS é um setor de apoio à Gerência do Centro e ao Conselho Gestor.

**Art. 16.** São atribuições do(a) Secretário(a) do CCS:

- I - executar os serviços administrativos do Centro;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ENSINO**

**Art. 17.** O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

**Art. 18.** São núcleos de Ensino do Centro de Ciências da Saúde:

- I - Núcleo de Saúde Materno Infantil e do Adolescente;
- II - Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso;
- III - Núcleo de Propedêutica e Terapêutica.

**Art. 19.** O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, com titulação mínima de mestre, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

- I - Coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;
- II - Coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;
- III - Articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;
- IV - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- V - Convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias com os docentes;
- VI - Deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;
- VII - Participar das deliberações da lotação docente junto ao Gerente de Centro;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

- VIII - Avaliar sistematicamente os docentes e demais servidores pertencentes ao núcleo, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino;
- X - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XI - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

**Art. 21.** A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Atuação comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;
- II - Maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

## **CAPÍTULO V DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Art. 22.** Os Cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e os Programas de ensino de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente e docente.

**Parágrafo único.** É facultado ao Centro de Ciências da Saúde a criação de disciplinas, módulos, cursos, programas de curta duração, de aperfeiçoamento e de educação continuada, desde que aprovado pelo Conselho Gestor do Centro e homologado pelo CONSU.

**Art. 23.** Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação deverá ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

- I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;
- III - um Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º Cada Curso ou Programa será norteado pelo respectivo projeto político- pedagógico aprovado pelo Conselho Gestor do CCS e homologado pelo CONSU.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados, núcleos docentes estruturantes e coordenações de curso estão definidas no Regimento Geral da UNCISAL.

§ 3º A composição e o funcionamento dos colegiados e coordenações de programas obedecerão à legislação em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**  
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO**

**Art. 24.** Os laboratórios de ensino específicos dos cursos superiores são Unidades Suplementares do Centro

§ 1º As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU, sendo o mesmo disponibilizado no site institucional.

**Art. 25.** As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que poderá ser alterado por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

**Art. 26.** A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será composta por:

- I - 1 coordenador(a);
- II - 1 secretário(a).

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional poderá ser estendida de acordo com a demanda da Unidade, sob aprovação do Conselho Gestor do Centro, homologado pelo CONSU.

## **TÍTULO III DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

#### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS**

**Art. 27.** O ensino será ministrado através de Cursos ou de Programas.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 28.** O ensino de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* serão organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

## **SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO**

**Art. 29.** O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica de seus conteúdos definidas nos termos das Resoluções em vigor do Conselho Superior da UNCISAL.

**Art. 30.** As alterações curriculares serão propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho Gestor do Centro e somente entrarão em vigor após a aprovação pelo pleno do CONSU.

## **SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO**

**Art. 31.** Os Cursos e Programas poderão oferecer conteúdos e outras atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada.

**Art. 32.** Cabe às Coordenações de Curso e de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 33.** O Centro de Ciências da Saúde desenvolverá pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

**Art. 34.** A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisa do CCS obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

**Art. 35.** A atividade de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III - Manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 36.** O CCS desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

**Art. 37.** As ações de Extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III – manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró Reitoria de Extensão.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

**Art. 39.** O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** A Gerência do Centro de Ciências da Saúde promoverá, em até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Ensino, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

**Art. 41.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

Presidente do CONSU em exercício



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **ANEXO I**

### **UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Laboratório de Ensino de Habilidades

Laboratório de Ensino de Citogenética

Laboratório de Ensino de Órtese e Prótese da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Laboratório de Ensino e Avaliação e Recursos Terapêuticos da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Ambulatório de Especialidades

Publicada no DOE-AL em 12 de abril de 2016.